



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Lei Nº 771/2025 de 16 de Dezembro de 2025

“Dispõe sobre a instituição da Marcha para Jesus no âmbito do Município de Aliança do Tocantins, Estado de Tocantins, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Marcha para Jesus no âmbito do Município de Aliança do Tocantins, a ser realizada anualmente no **segundo Domingo do mês de novembro**. **Parágrafo Único** - O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aliança do Tocantins-TO.

Art. 2º - Fica declarada a Marcha para Jesus como **patrimônio cultural imaterial** do Município de Aliança do Tocantins-TO, em reconhecimento à sua relevância para a promoção da liberdade religiosa, da cultura cristã, da união comunitária e da valorização de princípios éticos e morais.

Parágrafo Único - O Poder Público deverá adotar medidas para a preservação, valorização e divulgação da Marcha para Jesus como expressão cultural e religiosa de relevância municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes para a organização, a logística e as responsabilidades dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 4º - O evento será organizado em parceria com as entidades religiosas locais, incluindo denominações cristãs de diferentes vertentes, sendo a designação da comissão organizadora de responsabilidade exclusiva do Conselho de Ministros Evangélicos do Tocantins (COMETO).

Único - A comissão organizadora será responsável pelo planejamento, promoção e supervisão da Marcha para Jesus, em alinhamento com os órgãos municipais, garantindo o cumprimento das normas de segurança, saúde, trânsito e acessibilidade, com suporte técnico e operacional das autoridades competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com parcerias públicas e privadas, convênios e contratos firmados pelo Poder Executivo com entidades religiosas, organizações civis e outros órgãos, respeitando a legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal